



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 990, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MONJOLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025 fica autorizada a concessão de reajuste de **4,77%** (quatro vírgula setenta e sete por cento) a **título de revisão geral anual**, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos, e pensionistas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Após a aplicação do percentual autorizado no caput, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta lei **serão desconsiderados** os profissionais do magistério, que tem seus vencimentos reajustados por lei específica, por força do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 24 de janeiro de 2025.

Paulo Zille Neto
Prefeito Municipal